

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 798/2019

AUTORES: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O DIA ESTADUAL DO TRILHEIRO, A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 06 DE OUTUBRO.

PROTOCOLO Nº: 5749/2019



00087313

---

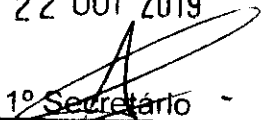
DIRETORIA LEGISLATIVA





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 798 /2019

<b>LIDO NO EXPEDIENTE</b> CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 22 OUT 2019
 1º Secretário -

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia Estadual do Trilheiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de outubro.

**Art. 1º** Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia Estadual do Trilheiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 22 de outubro de 2019.



**Rodrigo Estacho**  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como propósito homenagear e prestigiar os participantes e organizadores de eventos de “trilheiros” (carros, jipes, motos, bicicleta, a pé, entre outros), em diversos níveis de esporte e diversão.

No Paraná há existem muitos grupos de trilheiros que buscam sempre estar em contato com a natureza, explorando as belezas escondidas do Estado. Há também encontros oficiais, separados por modalidades.

Entre os dias 17 a 19 de maio deste ano, na cidade de Piên, ocorreu o terceiro maior encontro de trilheiros motociclistas do Brasil e o maior do Paraná, contando com cerca de 2,5 mil pilotos, movimentando o turismo e a economia da região.

A modalidade off-road 4x4 (jipes e caminhonetes) possui eventos espalhados pelo Estado, durante o ano todo. Cada cidade que acolhe os eventos oferece aos praticantes do esporte sobre rodas um passeio por dentro de suas matas, abrindo trilhas passando por cachoeiras, entre outros.

Já o trekking (caminhada) e o ciclismo buscam um contato mais sensorial com a natureza. Assim, a cada quilômetro percorrido dentro de nossas matas os participantes podem sentir o ar puro, a natureza ao seu redor e as riquezas que a mesma nos oferece.

Essas modalidades citadas, entre tantas outras, fazem parte dos Jogos de Aventura e Natureza do Governo do Paraná. Ser “trilheiro” é ter amor pela natureza e é respeitar cada pedaço do nosso Estado e das belezas que ele possui.

Por derradeiro, ainda, o movimento trilheiro gera incremento ao turismo local, movimenta a economia, auxilia na promoção da educação ambiental, possibilita a socialização entre família e amigos e o despertar do amor pelo esporte.

Ante ao exposto, justifica-se a apresentação deste projeto de lei, motivo pelo qual conto com o apoio dos meus nobres pares desta honrosa casa de Leis para sua aprovação.

**Rodrigo Estacho**  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5749/2019 - DAP, em 22/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 798/2019.

Curitiba, 22 de outubro de 2019.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 23 de outubro de 2019.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 798/2019

Projeto de Lei nº 798/2019

Autores: Deputado Rodrigo Estacho

Inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, o Dia Estadual do Trilheiro, a ser celebrado anualmente no dia 06 de outubro.

**EMENTA: INSERIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, O DIA ESTADUAL DO TRILHEIRO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE OUTUBRO. PARECER PELA APROVAÇÃO. ART. 215 E PARÁGRAFOS, DA CF/88.**

PREÂMBULO

Inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, o Dia Estadual do Trilheiro, a ser celebrado anualmente no dia 06 de outubro.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

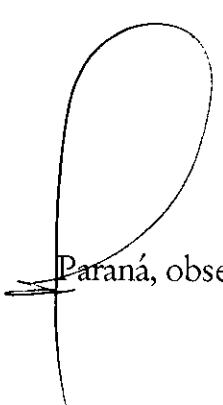
**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

 Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da data proposta, no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná é legítima e constitucional, haja vista se tratar de uma encontro tradicional e prestigiado pela população.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

**Art. 215** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§3º (...)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Sendo assim, entende-se que a proposta apresentada não encontra qualquer óbice legal que impeça o PL de prosseguir.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

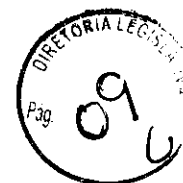
**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Relator

**APROVADO**  
11/12/2019

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná  
Comissão de Constituição e Justiça





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 798/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão do Turismo.

Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

*Comissão de Turismo*

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 798/2019

A COMISSÃO DE TURISMO EMITE PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 798/2019, DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO RODRIGO ESTACHO, QUE INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O DIA ESTADUAL DO TRILHEIRO, A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 06 DE OUTUBRO.

RELATORA: Deputada **MARIA VICTORIA**

### I – RELATÓRIO

Inicialmente distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu parecer favorável, estando, portanto, presentes todos os requisitos legais e constitucionais.

Seguindo a sua tramitação o projeto vem ao exame da Comissão de Turismo para emissão de parecer.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Comissão de Turismo

Em síntese, a proposição, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho tem por escopo do Paraná, inserir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, o Dia Estadual do Trilheiro, a ser celebrado no dia 06 de outubro.

Em sua justificativa, o nobre Deputado relata a importância de homenagear e prestigiar os organizadores e participantes de eventos de “trilheiros”, em vários níveis de esporte e diversão.

Ademais, importante citar que os eventos de trilheiros consistem em diversas modalidades, sendo elas: off-road 4x4 (jipes e camionetes), caminhada, ciclismo e motociclismo.

Por fim, cumpre esclarecer que as diversas modalidades citadas visam incrementar o turismo local, movimentando a economia, possibilitando a socialização entre amigos e familiares, despertando amor ao esporte e auxiliando na promoção da educação ambiental no Estado do Paraná.

É o relatório. Passo à análise da propositura.

### II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 54 - III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, manifestar-se, sobre proposições relativas ao turismo interno e mecanismos de atração de turistas:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Comissão de Turismo

Art. 54 Compete à Comissão de Turismo:

I – [...]

II – [...]

III - manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno, ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, este projeto de lei preenche os requisitos insculpidos nos arts. 65 da Constituição Estadual e 162 inciso I do Regimento Interno da Casa, que trazem a competência a qualquer membro da Assembleia Legislativa para deflagrar projetos como ao qual se prolata o presente parecer.

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa,** ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 162. A iniciativa de projetos, observando o disposto na constituição na Constituição do estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Ademais, salutar mencionar que a proposição, no que tange à técnica legislativa, atende aos ditames estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e pela Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Comissão de Turismo

alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e trazem normas que devem ser respeitadas quando da elaboração de Leis.

Neste passo, e passando-se à análise do mérito, insta ressaltar a importância e pertinência do projeto de autoria do Deputado Rodrigo Estacho que têm por finalidade de inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia Estadual do Trilheiro, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de outubro através da importância ao turismo local; à cultura; à economia, à educação ambiental, bem como ao lazer e à qualidade de vida.

No tocante ao intuito do legislador de incentivar o turismo na região, o presente Projeto cumpre com seu objetivo, não encontrando óbice para a sua aprovação.

### III – CONCLUSÃO

Com efeito, tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e o exposto no relatório no que tange o fomento ao turismo o projeto em tela guarda pertinência e importância ao incentivar o turismo na região.

Diante disto, esta Comissão emite parecer FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 798/2019.



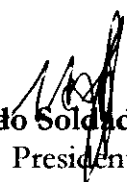



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

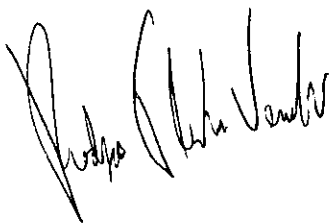
*Comissão de Turismo*

Sala das Comissões, ~~07~~ de fevereiro de 2020.

17

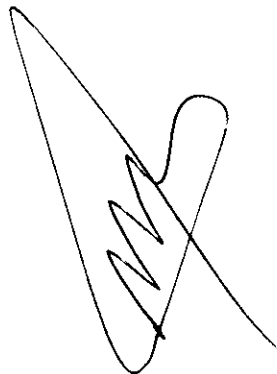
  
**Deputado Soldado Fruet**  
Presidente

  
**Deputada Maria Victoria**  
Relatora











## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 798/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão do Turismo.

Curitiba, 4 de março de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliard Alessi  
Diretor Legislativo